



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
4ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE
AVENIDA DOM SEBASTIÃO FIGUEIREDO, 460, TELEFONE: (65) 3500-1100, JARDIM
DAS AMÉRICAS, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000



MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA 001

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUIZA DE DIREITO LIDIANE DE ALMEIDA ANASTACIO PAMPADO

PROCESSO n. 1001082-86.2022.8.11.0037	Valor da causa: R\$ 78.595,68
ESPÉCIE: [ISS/ Imposto sobre Serviços]->EXECUÇÃO FISCAL (1116)	
POLO ATIVO: Nome: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	
POLO PASSIVO: Nome: INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: "Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito do imóvel de matrícula nº 12.336 registrado no CRI de Sorriso/MT e o imóvel de matrícula nº 11.553 registrado no CRI de Primavera do Leste/MT, nomeando a parte executada fiel depositária. Sem prejuízo, proceda-se a intimação da parte executada, do cônjuge e dos credores preferenciais, se existentes, para que se manifestem nos autos." (ID 201770767)

VALOR TOTAL DO DÉBITO, CUSTAS E EVENTUAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 78.595,68

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

PRIMAVERA DO LESTE, 24 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: **LEONARDO RIBEIRO TOMADON**

24/03/2026 17:52:06

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMTXNPBQD>

ID do documento: **227889800**



PJEDAMTXNPBQD

imprimir


Sérgio Cunha Filho
Oficial Substituto

RECEBIDO EM 07/04/2026
às 16:51 L



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Aos sete dias (07) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no município e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, zona urbana, onde me encontrava em diligência, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n.º 1001082-86.2022.8.16.0037 – **Execução Fiscal**, em que **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, move em desfavor de **INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREIAS EIRELI** que após as formalidades legais procedi com a **PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, do seguinte bem:

Um imóvel para construção (terreno baldio), localizado na Avenida Davi Riva, Lt. 10, divisão do lote 10/09 da Qd. 42, Jardim Riva, Primavera do Leste-MT, medindo uma área total de 510m², sendo 17 metros de frente e fundo e 30 metros em ambos os lados, sem qualquer outra benfeitoria além dos muros nas laterais e no fundo, matriculado sob o n. 11.553 do RGI desta Comarca. Ainda, conforme vistoria realizada “in loco”, procedi pesquisas junto a entidades do ramo imobiliário e com moradores da região, onde levando ainda em conta os dados disponíveis e os possíveis coletados, diante da atual realidade de mercado, atribuo por estimativa ao imóvel o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) o m².





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Feito a **PENHORA E AVALIAÇÃO** depusitei o bem em mãos do executado _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na qualidade de fiel depositário, que aceitou o encargo prometendo, bem e fielmente cumpri-lo, advertindo de que não poderá abrir mão do referido depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de feito, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.


Josevan Moreira Mesquita
Oficial de Justiça, Mat. 11974

**Idiana Agri Comércio e Exportação
de Cereais Ltda**
CNPJ n. 10.671.911/0001-02